**CONTRATO DE ENGENHARIA/OBRAS Nº. 270903/2023/TP**
**TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023**
**PROCESSO ADMININISTTRATIVO Nº 001.0001529/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **W. DOS SANTOS S. LIMA EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **W. DOS SANTOS S. LIMA EIRELI - ME,** CNPJ Nº 41.499.495/0001-22, com endereço na ROD PI-144, LOCALIDADE MARISTELA, S/N, SALA ,003, ZONA RURAL, CEP: 64.782-000, no Município de JUREMA – PI, representada pelo senhor WILLIAM DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, empresário, portado do CPF Nº 603.596.793-07 e RN Nº 0719693250, residente e domiciliado na localidade Bandeira, zona rural do Município de Jurema - PI, doravante chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, do TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo acostado nos autos do processo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**
**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**, correspondente ao **Lote III** para Execução de Obras Civis na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM da localidade POLDRINHO, zona rural do Município de Jurema - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
**3.1** - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
**4.1** – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos na lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:**
**5.1** - O valor global deste Contrato correspondente ao Lote III é de **R$ 474.500,10 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos reais e dez centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.
**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**
**6.1** - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/ITRANSF ESPEC/REC PRÓPRIA consignados no

Orçamento 2023 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

| UNID ORÇAM | PROJ. ATIV. | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 18.544.0009.1035 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS E BARREIROS | 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES | 706/TRANSF. ESPECIAL E 500/RECURSOS PROPRIOS |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1 –** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**8.1.1 –** Advertência;

**8.1.2 –** Multa;

**8.1.3 –** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.1.4 –** Declaração de inidoneidade;

**8.1.5 –** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**8.1.6 –** Pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**I –** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**8.1.7 –** As multas serão cobradas em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**8.1.8 –** Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**8.1.9 –** A cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**8.1.10 –** no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**8.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

**a)** reincidência em descumprimento de prazo contratual;
**b)** descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
**c)** rescisão do contrato.

**8.1.12 –** a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
**I –** à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
**II –** à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
**8.1.13 –** as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
**I –** à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
**II –** à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
**8.1.14 –** as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
**8.1.15 –** as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo
processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
**9.2 –** Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
**9.2.1** – O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta TOMADA DE PREÇO, bem como as condições do Contrato;
**9.2.2 –** A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
**9.2.3** – O cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
**9.2.4** – A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
**9.2.5** – A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

**9.2.6** – O atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
**9.2.7** – A não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**
**9.2.8** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
**9.2.9** – A lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
**9.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
**9.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
**9.2.12 –** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
**9.2.13 –** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
**9.2.14 –** outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
**9.2.15 –** o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
**9.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
**9.3.17 –** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
**10.1 –** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
**10.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
**10.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**10.1.3** – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:**
**11.1** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
**12.1 –** é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TOMADA DE PREÇO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
**12.2 –** A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
**13.1 –** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual está submetido, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 27 de novembro de 2023.

**EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Pela contratante

**WILLIAM DOS SANTOS LIMA**
Pela empresa contratada

**TESTEMUNHA:**

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: